

PROJETO DE LEI N□ , DE 2020.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Concede ao empregado a possibilidade de se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar os pais idosos em consultas médicas, exames complementares e internações hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede ao empregado a possibilidade de se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar os pais idosos em consultas médicas, exames complementares e internações hospitalares.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de inciso XIII com a seguinte redação:

"Art.

473

XIII - pelo tempo que se fizer necessário para acompanhar os pais idosos em consultas médicas, exames complementares e internações hospitalares". (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 473 da CLT prevê uma série de situações em que o empregado pode ausentar-se do trabalho de forma justificada, como por exemplo, quando do falecimento de familiar, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, vestibular, comparecimento em juízo etc.

Na última década o referido art.473 sofreu alterações para acrescentar às hipóteses de ausência justificada do empregado a realização de exames preventivos de câncer, o acompanhamento das consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e o acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Esta justa preocupação do legislador com o dever de zelar pela saúde do núcleo familiar e de garantir o bem-estar do doente, do vulnerável e da



gestante precisa agora estender-se para aquela parcela do núcleo familiar que mais cresce no Brasil e que, talvez, seja a que mais precisa de acompanhamento em virtude de sua fragilidade física. Estamos falando de nossos idosos.

Pesquisas apontam que é grande o número de empregados que se ausentam do trabalho para acompanhar os pais idosos em consultas médicas, exames e internações hospitalares e que, posteriormente, apresentam um atestado médico para o abono de faltas, o que não encontra amparo na CLT e não obriga a empresa a aceitá-lo, ficando o trabalhador à mercê da boa vontade do patrão.

O Estatuto do Idoso prevê que é direito do idoso internado ou em observação dispor de um acompanhante e nossa Constituição diz que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Sendo assim, nada mais justo e necessário do que inserir na CLT o dispositivo ora proposto que autoriza o trabalhador a justificar a ausência do trabalho quando precisar acompanhar os pais idosos em situações de atenção à saúde, para o que peço o devido apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

**Roberto de Lucena
Deputado Federal
PODE/SP**

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 8 0 7 0 0 8 4 0 0 *